



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Errata: Decreto Municipal Nº 014/2022, De 18 De Abril De 2022 -** Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NBBT0EOUW/NGBMGVYBKJSQ

## Decretos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga - Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.310 de 11 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia 12 de abril de 2022, que flexibiliza o uso de máscaras em todo o Estado da Bahia,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o território do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, eventos culturais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, espaços congêneres e afins.

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso e/ou venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos;

**Art. 2º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em todo o território do Município de Ibirapitanga – BA, permanecendo obrigatório em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Saúde da Família – USF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e farmácias;

II - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** – O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, tais como: transporte escolar e transporte de pacientes, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II - para indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que com o esquema vacinal em dia.

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 02/2022, de 28 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, em 18 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec. Nº 002/2021

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**  
Secretária Mun. de Saúde  
Dec. Nº 008/2021

**ERRATA:** Onde se lê “**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, em 18 de abril de 2021.”, leia-se “**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, em 18 de abril de 2022.”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br